



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, nº 668, Centro

Fone: 015-3281-1613

Email: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-3281-2775

Site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

Fone: 015-3281-5074

CNPJ: 60.113.172/0001-01

CEP – 18.190-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 310 DE 17 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO TOTAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 26 DE MARÇO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

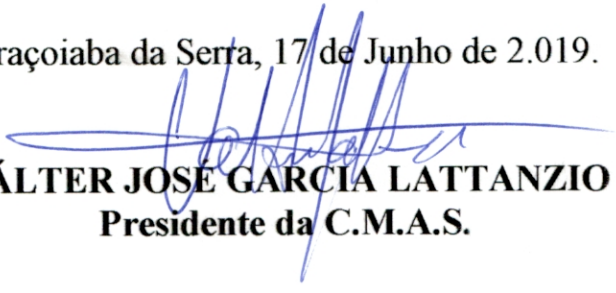
O Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item “b” da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada, “in totum”, a Lei Complementar nº 0305 de 26 de Março de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/04/19.

Araçoiaba da Serra, 17 de Junho de 2019.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
Presidente da C.M.A.S.

Publicado por afixação no átrio e no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e no Diário Oficial do Município de Araçoiaba da Serra/SP



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68 /2.019

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO TOTAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 305 DE 26 DE MARÇO DE 2.019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

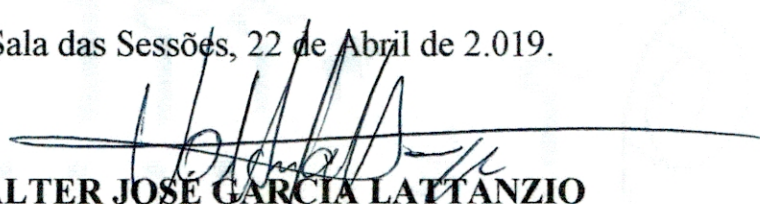
VALTER JOSE GARCIA LATTANZIO,
Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada, "in totum", a Lei Complementar nº 0305 de 26 de Março de 2.019.

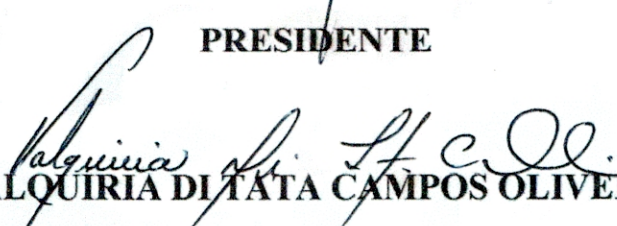
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos à 22/04/19.

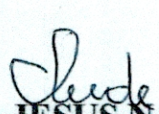
Sala das Sessões, 22 de Abril de 2.019.


VÁLTER JOSE GARCIA LATTANZIO

PRESIDENTE

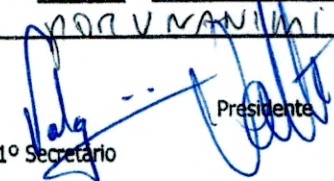

VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

1ª SECRETÁRIA

APROVADO  **MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO**

16ª SESSÃO ORDINÁRIA
Em 20 de MAIO de 2019
POUR UNANIMIDADE

2ª SECRETÁRIA


1º Secretário

Presidente


2º Secretário



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

JUSTIFICATIVA

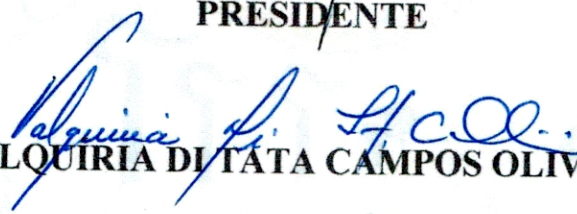
Senhores Vereadores, tal propositura se faz necessária, a fim de readequar a forma de pagamento dos servidores ocupantes do cargo de Agente de Limpeza Legislativo, quando desempenharem seus serviços fora do horário normal de trabalho, já que não mais será paga gratificação.

É neste sentido que argumentamos junto aos nossos pares nesta Casa para a aprovação deste projeto.

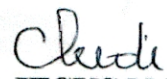
Sala das Sessões, 22 de Abril de 2.019.


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO

PRESIDENTE


VALQUIRIA DI TATA CAMPOS OLIVEIRA

1ª SECRETÁRIA


MARIA CLEIDIMAR DE JESUS NASCIMENTO

2ª SECRETÁRIA



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradeaeracoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

LEI COMPLEMENTAR Nº 0305 DE 26 DE MARÇO DE 2.019

DIPÔE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE DESEMPENHO DE FUNÇÕES AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE AGENTE DE LIMPEZA LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O *Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo*, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo artigo 57, item "b" da Lei Orgânica do Município de Araçoiaba da Serra e pelo artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Casa, **promulga** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam autorizados os servidores ocupantes dos cargos de Agente de Limpeza Legislativo, através de revezamento, a desempenharem em horário diverso de sua jornada de trabalho, serviços de apoio, quando da **realização** de reuniões, audiências públicas ou solenidades.

Parágrafo Único – A forma do revezamento será designada por meio de portaria específica.

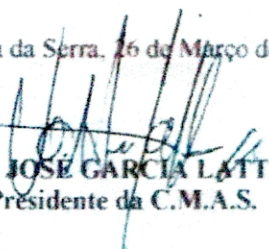
Artigo 2º - Fica concedida gratificação, no **percentual de 20% (Vinte por cento)** sobre o valor dos vencimentos.

Artigo 3º - A designação e as regulamentações quanto à matéria aqui tratada serão disciplinadas por meio de Portaria da Mesa Diretora.

Artigo 4º - As despesas com a presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de fevereiro de 2.019..

Araçoiaba da Serra, 26 de Março de 2.019


VÁLTER JOSÉ GARCIA LATTÂNIO
Presidente da C.M.A.S.

Publicado por afixação no átrio e no site da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra e no Diário Oficial do Município de Araçoiaba da Serra/SP

Assunto **Re: Número de Lei**
De <juridico@aracoiaba.sp.gov.br>
Para <contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br>
Data 2019-06-17 15:41



Boa Tarde

Willians

Segue o numero das Leis Complementares

309 e 310

att. Ivanilda

Em 14/06/2019 02:49 PM, contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br escreveu:

Boa tarde Ivanilda, tudo bem?

Considerando que não foram sancionadas e promulgadas as leis referente aos Projeto de Lei Complementares 67/2019 e 68/2019, solicito os números para sanção e promulgação das mesmas.

Favor acusar o recebimento.

Qualquer dúvida, falaremos sobre.

Att,
Willians Zaize

RA420 13/06/19. A-C

PLC 067 e 068/19 (marginal) LC 309/19
barragem de LC 229/19